



## Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 539, de 06 de abril de 2018

**"Regulamenta a autorização de uso da praça de eventos do Município e dá providências".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso da praça de eventos do Poder Executivo municipal, para atividades de interesse público ou privado, em caráter transitório e episódico.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo, discricionariamente poderá autorizar a utilização da praça de eventos situada nos arredores da sede da prefeitura municipal, de forma gratuita ou onerosa, conforme a conveniência administrativa.

I – a autorização para utilização da praça para a realização de eventos festivos, esportivos, de lazer e ou similares para a iniciativa privada ou particular se dará em caráter oneroso mediante o pagamento de valores a título de aluguel.

II – a autorização para utilização da praça para a realização de eventos de forma não onerosa se dará apenas para entidades públicas, filantrópicas, religiosas, de assistência social e cultural desde que reconhecidas como de interesse público na forma da lei.

Parágrafo único Para a autorização não onerosa de que trata o inciso II, os eventos deverão obrigatoriamente estar vinculados aos fins do objeto social da entidade promotora do evento.



Art. 3º. O interessado na utilização da praça de eventos deverá protocolar na sede da prefeitura municipal o devido requerimento, constando o tipo de evento, data inicial, período e horários previstos dentre outras informações pertinentes na forma do regulamento.

Art. 4º. O município não terá qualquer responsabilidade técnica ou legal em relação a realização dos eventos promovidos por terceiros, nem se responsabilizará por alvarás a qualquer título e outras autorizações exigidas pelas legislações atinentes à realização de eventos públicos, considerando-se para todos os fins apenas como cedente do espaço da praça de eventos.

Art. 5º. Em caso de quebra, furto ou desaparecimento dos bens públicos que compõe a estrutura física da praça, durante a realização dos eventos, o permissionário deverá ressarcir integralmente o dano causado sob pena das responsabilizações civis e criminais inerentes.

Art. 6º. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por dia, o valor devido a título de aluguel para uso da praça de eventos de forma onerosa conforme art. 2º.

Parágrafo único O valor de que trata o caput, será convertido na data de entrada em vigor desta lei em Unidades Fiscais Municipais (UFM) e reajustado de acordo com a sua variação na forma do código tributário municipal.

Art. 7º. O valor do aluguel será recolhido mediante guia de recolhimento municipal, antecipadamente, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores a data inicial do evento.

Parágrafo único A autorização formal para utilização da praça de eventos será expedida pelo poder executivo, somente após a comprovação do pagamento de que trata o caput.

Art. 8º. O pagamento do aluguel de que trata o art. 6º não isenta o beneficiário do pagamento das demais taxas, tributos ou emolumentos previstos na legislação inerente.

Art. 9º. Em caso de conflito de datas entre os interessados na utilização da praça de eventos, prevalecerá a data mais antiga de protocolo do requerimento e o horário mais anterior como quesito de desempate, caso os protocolos aconteçam na mesma data.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, por decreto os casos omissos da presente lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 06 de abril de 2018.

**MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**

